



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

Lei nº. 215/2011

Altera período de licença maternidade e de outras providências.

O prefeito Municipal de Arara no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Arara - PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Artigo 179 da Lei Complementar Municipal Nº 01/93, de 01 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 179** – Será concedida licença maternidade à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.”

Parágrafo Único – o acréscimo de 60 (sessenta) dias na licença maternidade, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.770/2008, de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 29 de setembro de 2011.


JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal